

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

PUBLICADO (A) NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO
Nº 1541 de 17/01/03

DECRETO Nº 10.870/03
de 17 de janeiro de 2003

Dispõe sobre o reajuste de tarifas para os serviços de transporte coletivo urbano no Município.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, no uso de suas atribuições legais, em especial as que lhe são conferidas pelos artigos 93, inciso IX, e 118, inciso I, letra "J", ambos da Lei Orgânica do Município, de 05 de abril de 1990, e,

CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 30, inciso V, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a essencialidade do serviço de transporte coletivo urbano do Município;

CONSIDERANDO a manutenção da qualidade do serviço prestado à população;

CONSIDERANDO os dados técnicos apresentados pelas empresas delegatárias, através dos processos 2002/071705-7, 2002/071706-5, ambos de 11 de novembro de 2002, e 2002/071722-7 de 12 de novembro de 2002, e cotejados pelo órgão competente da municipalidade, os quais revelam a necessidade da revisão do valor do preço tarifário;

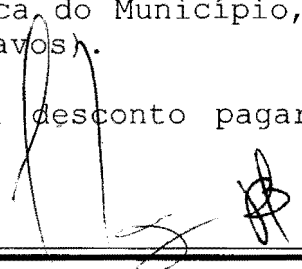
CONSIDERANDO, finalmente, que o valor tarifário de R\$ 1,60 (um real e sessenta centavos) corresponde à justa remuneração dos serviços de transporte coletivo urbano do Município, de forma a assegurar a qualidade na sua prestação, conforme planilha de custos e demais documentos constantes dos processos administrativos acima citados,

D E C R E T A:

Art. 1º. A tarifa para o serviço de transporte coletivo urbano do Município de São José dos Campos, observado o disposto no artigo 141, inciso V, da Lei Orgânica do Município, é reajustada para R\$ 1,60 (um real e sessenta centavos).

§ 1º. Os passageiros com direito a desconto pagarão cinquenta por cento do valor ora fixado.

MF



Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

DECRETO 10.870

2

§ 2º. A tarifa fixada neste artigo passará a vigorar a partir das 00:00h do dia 27 de janeiro de 2003.

Art. 2º. Durante o período de 27 de janeiro a 1º de fevereiro de 2003 ficam as empresas operadoras do serviço de transporte público coletivo de São José dos Campos, obrigadas a vender o "passê fácil".

Art. 3º. O passê fácil será vendido ao preço de R\$ 1,35 (um real e trinta e cinco centavos) a unidade.

Art. 4º. O passê fácil deverá ser vendido na quantidade mínima de 20 (vinte) unidades e na máxima de 100 (cem) unidades.

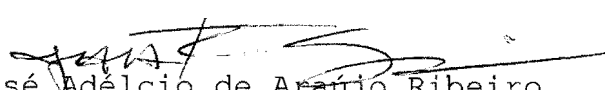
Art. 5º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 17 de janeiro de 2003.

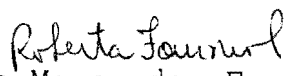

Emanuel Fernandes
Prefeito Municipal


William de Souza Freitas
Resp. p/ Consultoria Legislativa


Juana Bianco Gomez
Secretária de Transportes


José Adélcio de Araújo Ribeiro
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrado na Divisão de Formalização e Atos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos dezessete dias do mês de janeiro do ano de dois mil e três.


Roberta Marcondes Fourniol Rebello
Divisão de Formalização e Atos